

III- Estimular a criação de unidades de conservação pelos órgãos ambientais, visando à proteção dos mananciais;

IV- Identificar áreas críticas para subsidiar o diagnóstico das águas utilizadas para abastecimento público e outros usos, sem dissociar os aspectos quantitativos e qualitativos produzindo informações que subsidiem a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 20. A instituição do programa de certificação do compromisso de responsabilidade socioambiental, denominado “Selo Azul”, conferida pela Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, às personalidades físicas ou jurídicas que tenham se destacado pelo conjunto de ações na qualidade das águas dos mananciais quanto aos cuidados dos usuários em cada setor para com a proteção do meio ambiente e recursos hídricos, será objeto de resolução do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH.

Art. 21. As ações de Pagamento por Serviços Ambientais deverá ser definidas em lei específica.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As ações e projetos que aprimorem a preservação, conservação e recuperação dos mananciais deverão ser realizadas de forma articulada entre os Sistemas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 23. As ações de controle dos usos irregulares serão desempenhadas pelos órgãos competentes dos Sistemas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 24. O Estado articular-se-á com os municípios, tendo em vista a gestão dos recursos hídricos, o uso e a ocupação dos solos.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de novembro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº08/2017, 24 de novembro de 2017.

FIXA A TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 31.076, de 12 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 56 da Lei nº. 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que determina que a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, serão objetos de cobrança por meio de emolumentos administrativos; CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 49 do Decreto nº. 31.076, de 12 de dezembro de 2012, que determina que ao requerente compete o pagamento dos emolumentos necessários à cobertura dos custos operacionais inerentes ao processo de outorga; CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2013, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2014/SRH, que trata das normas estabelecidas pela Secretaria dos Recursos Hídricos para cobrança dos emolumentos administrativos relativos à outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Anexo Único - TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, da Resolução CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, alterada pela Resolução CONERH nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e a Resolução CONERH nº. 01, de 10 de janeiro de 2017; e, CONSIDERANDO a necessidade de indicação dos organismos beneficiários da isenção do pagamento de emolumentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Fixar a TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, alterando as Resoluções do CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e nº. 01, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - BEDA: bovinos equivalentes para demanda de água;

II - bateria de poços: conjunto de dois ou mais poços perfurados em uma mesma área e explorando o mesmo aquífero, voltados ao atendimento de uma determinada demanda.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da presente taxa de emolumentos os pedidos de outorga de direito de uso:

I - destinados ao abastecimento de comunidades rurais com menos de 1.000 (mil) habitantes;

II - destinados à aquicultura em tanque rede até 100m³ de volume útil;

III - destinados à irrigação de até 5 (cinco) hectares;

IV - destinados à dessedentação animal até 50 (cinquenta) BEDA;

V - oriundos dos órgãos/entes responsáveis pela Política Estadual dos Recursos Hídricos, quais sejam: a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH, a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA e a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME.

Art. 4º A efetivação do pagamento dos emolumentos administrativos deverá ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), pelo solicitante da outorga, com código de receita de nº. 7544, estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções do CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e nº. 01, de 10 de janeiro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de novembro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº142/2017 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ WANDERLEY AUGUSTO GUIMARÃES, ocupante do cargo de Superintendente Adjunto, matrícula Nº300009-1-9, desta SOHIDRA, a viajar à cidade de Boa Viagem-Ce, no dia 21/11/2017, a fim de Participar de reunião na Câmara Municipal sobre Recursos Hídricos, concedendo-lhe 0,5(meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA . SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 21 de novembro de 2017.

Yuri Castro de Oliveira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº143/2017 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de supervisionar, acompanhar, prestar serviços administrativos e fiscalizar as obras de construção, ampliação e recuperação de barragens do MST, Germinal e CAC dentro do Projeto São José III, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA . SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

Yuri Castro de Oliveira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

